



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.080 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei 1.841 de 29 de novembro de 2016, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 120 da Lei 1.841 de 29 de novembro de 2016, o inciso V que terá a seguinte redação:

Art. 120. ...

§ 1º. *Fica vetado o parcelamento do solo para fins urbanos que resulte em lotes inferiores a 500m² na AEPAR.*

Art. 2º Fica Alterado o inciso primeiro do § 1º do Artigo 142 da Lei 1.841 de 29 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 142. . . .

§ 1º. . . .

I. *Macrozona Urbana;*

Art. 3º. Fica revogado o inciso X do artigo 201, da lei 1.841 de 29 de novembro de 2016:

"Art. 201...

X. Glebas localizadas na Área Especial de Preservação Ambiental e Restrição à Ocupação (AEPAR) da Macrozona Urbana."

dn

RW



Art. 4º. Fica alterado o inciso II do artigo 233 da lei 1.841 de 29 de novembro de 2016, que passa ter a seguinte redação:

Art. 233...

II. 2 (duas) vias do documento de propriedade (matrícula do imóvel, escritura de compra e venda registrada em cartório);

Art. 5º. Fica alterado o inciso I do artigo 249 da lei 1.841 de 29 de novembro de 2016, que passa ter a seguinte redação:

Art. 249...

I. Que o prédio tenha existência regular comprovada por meio de "habite-se" ou alvará de construção pela Prefeitura Municipal para a categoria de uso, ou possua lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU comprovadamente em data anterior a dezembro de 2016;

Art. 6º. Fica acrescido o §8º ao artigo 261, da lei 1.841 de 29 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 261 ...

§8º. O parcelamento do solo para fins de loteamento, em área de AEPAR, dependerá de manifestação de interesse do município, a qual deverá ocorrer quando da apresentação do projeto de loteamento.

Art. 7º. Fica alterado o item 5 da tabela da área especial de preservação ambiental e restrição a ocupação (AEPAR) do ANEXO 9 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS, que passa a ter a seguinte redação:

"(5) Permitido o parcelamento do solo nesta área, na modalidade loteamento, desde que não haja interesse do município, em declaração a ser emitida durante a aprovação do projeto pelo setor de engenharia e Conselho de Meio Ambiente (CONDEMA), ficando permitido, também, o desmembramento autorizado. A abertura de novas vias

2017



na AEPAR, só será aceita fora de locais suscetíveis a deslizamento e onde não haja risco a erosão.”

Art. 8º. Fica alterado o item 7 das limitações dos critérios urbanísticos para loteamento, disposto na tabela do ANEXO 14, que passa a ter a seguinte redação:

“(7) Glebas localizadas na Zona Rural (exceto no corredor Rural) na Zona de Preservação (ZP), na Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCBio).

Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Outubro de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENANCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos